PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

Paláoio 10 de Outubro - Praça Armando de Salles de Oliveira
LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO
FONES: 42-1300 - 42-1301

LEI Nº 1.262, DE 02 de DEZEMBRO de 1.974

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA para o Exercício Financeiro de 1975, e dá outras providências.

Eu, JOSÉ CORRÊA, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, FAÇO SABER que, nos têrmos do artigo 80 da Constituição Estadual em vigôr combinado com o artigo 66 da Constituição Federal e conforme decisão do Suprêmo Tribunal Federal na Representação nº 877/72 do Estado de São Paulo, PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município de Laranjal Paulista, para o exército financeiro de 1975, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr.$ 5.150.000,00 (cinco milhões e cento e cincoenta mil cruzeiros).

ARTIGO 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anéxo e de acordo com o seguinte desdobramento:

1 - RECEITAS CORRENTES			
1.1-Receita Tributária	Cr$	1.653.000,00	
1.2-Receita Patrimonial	Cr$	30.000,00	
1.3-Receita Industrial	Cr$	635.000,00	
1.4-Transf. Correntes	Cr$	2.052.100,00	
1.5-Receitas Diversas	Cr$	350.000,00	Cr$ 4.720.100,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL			
2.1-Operações de Crédito	Cr$	1.000,00	
2.1-Alienação de Bens Móveis e Imóveis	Cr$	9.000,00	
2.3-Transf. de Capital	Cr$	419.900,00	Cr$ 429.900,00
TOTAL DA RECEITA.			Cr$ 5.150.000,00

ARTIGO 3º - A Despesa será realizada na forma especificada nos anexos, confôrme o seguinte desdobramento:

I - POR FUNÇÕES DE GOVERNO		
0 - Governo e Administração Geral	Cr$	649.239,00
1 - Administração Financeira	Cr$	841.710,00
2 - Defesa e Segurança	Cr$	25.000,00

4 - Viação, Transportes e Comunicações		Cr$	780.000,00
5 - Indústria e Comércio		Cr$	5.000,00
6 - Educação e Cultura		Cr$	817.700,00
7 - Saúde		Cr$	30.000,00
8 - Bem Estar Social		Cr$	505.251,00
9 - Serviços Urbanos		Cr$	1.496.100,00
TOTAL DA DESPESA.		Cr$	5.150.000,00
II - POR CATEGORIAS ECONOMICAS			
3 - Despesas Correntes		Cr$	3.540.991,00
4 - Despesas de Capital		Cr$	1.609.009,00
TOTAL DA DESPESA.		Cr$	5.150.000,00
III - POR PROGRAMAS			
01 - Administração		Cr$	1.695.930,00
03 - Assistência e Previdência		Cr$	22.000,00
08 - Defesa e Segurança		Cr$	25.000,00
09 - Educação		Cr$	903.170,00
12 - Indústria		Cr$	5.000,00
15 - Saúde e Saneamento		Cr$	785.100,00
16 - Transportes		Cr$	866.000,00
19 - Serviços Urbanos		Cr$	847.800,00
TOTAL DA DESPESA.		Cr$	5.150.000,00

ARTIGO 4º - Fica o Executivo autorizado a:

a - efetúar operações de crédito por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos têrmos da legislação em vigor;

b - proceder a abertura de créditos suplementares até o limite de 50% (cincoenta por cento) das dotações orçamentárias, nostermos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 02 de dezembro - de 1.974.

José Corrêa-Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Registrada as fls.75 do li- Municipal e afixada por edital no lu- vro de registro de Leis nº.. gar de costume, nesta data.="="="="=" 9.="
Laranjal Paulista, 02 dezembro/1.974. Laranjal Paulista, 021274.=.

Benjamin Sposito-Sec.Geral Substituto — Escriturário